



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO PRINCIPAL INTERESSADOS</b>	<b>12.475-3/2017</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID</b> <b>PEDRO JOSÉ GONÇALVES TAQUES – EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>WILSON PEREIRA DOS SANTOS – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES</b> <b>EDUARDO CAIRO CHILETTO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES</b> <b>CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES – EX-CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO</b> <b>JOSÉ DORILEO LEITE – EX-CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO</b> <b>MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. – EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 018/2013/SECOA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

**DESPACHO**

Considerando que o prazo prescricional vigente neste Tribunal de Contas é de 05 (cinco) anos e que os últimos marcos interruptivos para fins de cálculo podem ser as citações promovidas nos anos de 2017 a 2018, bem como que a manifestação ministerial conclusiva sobre o mérito do feito ocorreu em 2019 (Parecer 2.159/2019 – Doc. 93935/2019), **encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de reanálise e emissão de novo parecer sobre a possibilidade de prescrição.**

Cuiabá/MT, 7 de outubro de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

